



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005129/2023-93**

Interessado: **ETHIOPIAN AIRLINES**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela empresa ETHIOPIAN AIRLINES em face do Auto de Infração nº 1348_04423_2023, lavrado com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte de passageiro estrangeiro supostamente sem documentação migratória regular para ingresso em território nacional.
2. Consta nos autos que a empresa permitiu o embarque do passageiro JOSEPHAT UCHECHUKWU AMUKA, nacional da Nigéria, portador do passaporte nº B00509907, procedente da Etiópia por meio do voo ET0506, na data de 17/11/2023.
3. A atuada sustenta que o passageiro apresentou, ainda no embarque na origem, documento de Registro Nacional Migratório permanente válido, razão pela qual foi aceito para transporte ao Brasil sem necessidade de visto consular.
4. Analisando os documentos apresentados na defesa, verifica-se que a companhia aérea juntou comprovação do RNM permanente do passageiro, documento apto, em tese, a autorizar seu ingresso e permanência regular em território nacional, circunstância que demonstra a adoção de diligência mínima pela transportadora no momento do embarque.
5. Embora o auto de infração mencione que o passageiro não apresentou visto válido no momento da imigração e posteriormente tenha solicitado refúgio, observa-se que a documentação migratória apresentada previamente à companhia aérea era suficiente para justificar o embarque realizado, não restando configurada, de forma inequívoca, a infração prevista no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017.
6. Dessa forma, considerando a documentação apresentada pela atuada e a existência de prova material de que o passageiro possuía RNM permanente válido à época do embarque, entende-se não caracterizada a responsabilidade administrativa da transportadora.
7. Diante do exposto, DEFIRO a defesa administrativa apresentada pela empresa ETHIOPIAN AIRLINES, determinando o cancelamento do Auto de Infração nº 1348_04423_2023 e o consequente arquivamento do feito.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 01/06/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146370009&crc=17C0B885](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146370009&crc=17C0B885).

Código verificador: **146370009** e Código CRC: **17C0B885**.

Referência: Processo nº 08704.005129/2023-93

SEI nº 146370009